

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**  
CNPJ: 63.088.371/0001-97

## PROCESSO Nº 009/2023

### TERMO DE CONTRATO Nº 009/2023

Termo de Contrato de prestação de serviços n.º 009/2023, por **Dispensa de Licitação nº 006/2023** para contratação da prestação dos serviços de consultoria na implantação, rotinas de alimentação e envio do e-Social ao TCM que entré si celebram a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA.**, na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, Residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 17.449.551/0001-30, com endereço na Alameda Salvador, nº 1.057, Salvador shopping Business, Torre Europa, Sala 101, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, Salvador – BA, neste ato representada pelo Sr. **Erondino Santos Silva Junior**, brasileiro, contador, devidamente inscrito no CRC/BA sob o n.º 027676/O-9, portador do CPF n.º 784.657.705-06 e RG n.º 06356969 83 - SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Boa Vista, nº 431, casa, Itapuã, CEP: 41.620-580, Salvador, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente contrato, com fulcros no **Processo Administrativo nº 009/2023**, realizado com base na Lei 8.666/93 com as alterações posteriores mediante as cláusulas a seguir delineadas:

#### **FUNDAMENTO LEGAL**

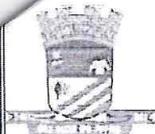
O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº 009/2023 - Dispensa de Licitação nº 006/2023, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de consultoria para o departamento do pessoal, especificamente na implantação, rotinas de alimentação e envio do e-Social e atos de pessoal junto ao TCM/BA, para a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com proposta apresentada pela contratada, constituído de:

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

- 1- Elaboração das folhas de pagamento com transmissão para o sistema SIGA;
- 2- Consultoria e assessoria na implantação e na transmissão do e-social, envolvendo todas as etapas obrigatórias;
- 3- Transmissões e ou retificações do envio das GEFIP;
- 4- Elaboração e transmissão da DIRF e RAIS;
- 5- consultoria aos atos de pessoa junto ao TCM.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais, correspondendo ao valor mensal de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais) a serem pagos mensalmente pelo Período de 03 (tres) meses, pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único:** O preço é fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento das despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados da Lei Orçamentária anual na seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2023:

01.01.01 – Câmara Municipal  
2001 Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal  
33.90.35.00 – Serviços de Consultoria  
Fonte – 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

## CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente até o dia 03 (três) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, com apresentação das competentes notas fiscais, devidamente atestadas.

§ 1º - Além da nota fiscal deverá o CONTRATANTE apresentar:

- 1 - Prova de regularidade com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 2 - Prova de regularidade com a fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3 - Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS;
- 5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com apresentação de certidão negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

O prazo de validade deste contrato é até 04 de abril de 2023, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com legislação pertinente e interesse das partes, mediante Termo Aditivo

## CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços contratados, sem que a **CONTRATANTE** tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízo para a **CONTRATANTE** e a **ADMINISTRAÇÃO**, responderá o **CONTRATADO**, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcí-los.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**O CONTRATANTE obriga-se a:**

- h) Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- i) Comunicar com antecedência à **CONTRATADA** quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- j) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
- k) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- l) Designar, por meio da Câmara Municipal, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.
- m) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho desta contratação.
- n) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados.

**A CONTRATADA se obriga à:**

- a) Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na sua proposta apresentada.
- b) Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- c) Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- d) Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
572263851A8C222FF73F5F1FF38F9337

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

e) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;

f) Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados ao patrimônio do Município pela CONTRATADA ou seus prepostos, na prestação dos serviços.

g) Prestar todos esclarecimentos e informações necessárias à CONTRATANTE para o fiel cumprimento deste contrato, assim como eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

h) Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

i) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos no sistema da contratante, guardando total sigilo perante a terceiros.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

§ 1º - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do contrato, na pessoa do Presidente da Câmara Municipal Sr. **João Itajair Alves de Aragão** ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

§ 1º - Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

c) Judicial, nos termos da legislação;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO**

Integra este contrato, independente de transcrição a proposta do CONTRATADO constante da Dispensa de Licitação nº 006/2023, devidamente ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.

Boa Vista do Tupim 04 de janeiro de 2023.

*João Major Alves de Aragão*  
Presidente da Câmara Municipal

CONMAC Serviços Contábeis, Treinamento e Desenvolvimento Ltda  
Erondino Santos Silva Junior  
CPF n.º 784.657.705-06

Testemunhas

1)

CPF:

014494865-20

2)

CPF:

016672105-05

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia.